C/2026/4741

8.9.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12565 — FRANCISCO PARTNERS/HEIDELBERG MATERIALS/COMMAND ALKON)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4741)

1. Em 31 de agosto de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Fundos aconselhados pela Francisco Partners Management, L.P. (juntamente com os seus fundos associados, «Francisco Partners», Estados Unidos),

— Heidelberg Materials AG («Heidelberg Materials», Alemanha),

— Project Potter Holdings, LLC (incluindo as suas filiais, «Command Alkon», Estados Unidos), controlada conjuntamente pela Thoma Bravo (Estados Unidos) e pela Heidelberg Materials (Alemanha).

A Francisco Partners e a Heidelberg Materials vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Command Alkon.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Francisco Partners é uma sociedade de investimento à escala mundial centrada na tecnologia com experiência no investimento em empresas tecnológicas e no apoio às mesmas,

— A Heidelberg Materials é fabricante de materiais de construção, e oferece cimento, clínquer e outros aditivos para cimento, agregados, betão pronto e outros produtos de betão, betonilha e asfalto,

— A Command Alkon é constituída por várias empresas de *software* que fornecem soluções de *software* de automatização que são utilizadas no setor dos materiais de construção pesados e que podem ser usadas para vários fins (por ex., fixação de preços e orçamentos, aceitação de encomendas, programação e entrega, expedição, dosagem, emissão de bilhetes de pesagem, localização e gestão de frotas de camiões, controlo da qualidade, formulações e produção) e para a produção de vários materiais (por ex., betão pronto ou pré-fabricado, cimento, agregados, asfalto, etc.).

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deverá ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12565 — FRANCISCO PARTNERS/HEIDELBERG MATERIALS/COMMAND ALKON

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË